



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.899

Conde, 07 de maio de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1078/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 446, DE 03 DE ABRIL DE 2007, alterada pela Lei 751/2013.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 446, de 03 de abril de 2007, alterada pela Lei 751/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Conde, em consonância com os preceitos constitucionais e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que, regulamenta o Art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 16 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade dos profissionais de educação;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade dos servidores municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação da cidade de Conde;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- a) 1 (um) representante das escolas do campo;
- b) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente;

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades;

§ 4º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, em que:

I - o mandato do Conselho sempre deverá iniciar em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.

II – para adequação à Lei Federal 14.113/20, o primeiro mandato do Conselho Municipal do Fundeb extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

§ 6º Os membros do Conselho instituído por esta Lei serão designados pelo gestor municipal, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, cuja indicação dar-se-á até 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores;

§ 7º A presidência e vice-presidência do FUNDEB somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nas letras c, d, e e h deste artigo;

§ 8º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao município de Conde;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da cidade de Conde a título oneroso."

III – O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho do FUNDEB é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Parágrafo Único – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado."

IV – O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de



Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito ou do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, cargos ou funções de livre nomeação e exoneração;

b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;"

V – O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros efetivos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 06 de maio de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LEI Nº 1079/2021

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO
DIA DO EVANGÉLICO NO
MUNICÍPIO DE CONDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Conde, o dia do evangélico.

Art. 2º - O dia 30 de Novembro passa a ser celebrado em nossa cidade como o dia do evangélico, seguindo o calendário nacional.

Art. 3º - A data passa a ser incluída no calendário cultural do município de Conde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Conde, 06 de maio de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 009/2021

Conde, 06 de maio de 2021.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município de onde, decidi **vetar integralmente**, o projeto de lei nº 009/2021 que trata da divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e suas aplicações pela Prefeitura do Município de Conde no combate ao novo coronavírus, por não deterem de condições para serem sancionadas, como a seguir será demonstrado, impondo-se apor veto ao referido projeto de lei pelas seguintes razões:

Razões do Veto:

- a) O referido projeto de lei trata da obrigatoriedade do município criar novos mecanismos de publicidade. Ocorre que a Lei Estadual nº 11745/2020 do Estado da Paraíba já cria mecanismos para dar a devida publicidade aos recursos decorrente da pandemia do coronavírus, tratando-se de retrabalho e gastos públicos para a execução de novas regras de publicidade dos gastos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 009/2021, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, no aguardo de que, a partir da nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente voto.

Aproveito para renovar os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde



Conde, 07 de maio de 2021.

DECRETO Nº 024/2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1063, de 06 de Janeiro de 2021, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

1.10.10	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E	
.1002	EQUIPAR A CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	40.000,00
01.031.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA	
.2001	CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	20.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	500,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	27.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	122.500,00
	TOTAL	210.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	210.000,00

Art. 2. Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

1.10.10	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001	AQUISIÇÃO DE VÉICULO PARA A CÂMARA	
.1001	MUNICIPAL	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	
	Corrente	60.000,00
01.031.0001	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E	
.1002	QUIPAR A CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	
	Corrente	10.000,00
01.031.0001	MANUNTENÇÃO AS ATIVIDADES DA	
.2001	CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.14.01	DIÁRIAS – CIVIL	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	

3.3.90.33.01	Corrente	130.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	
	Corrente	10.000,00
	TOTAL	210.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	210.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 025/2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1063, de 06 de Janeiro de 2021, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. O Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 537.086,19 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Oitenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.20.10	GABINETE DA PREFEITA	
04.122.0002.	MANUITENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	
2003		
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	2.900,00
	Corrente.....	0
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	3.300,00
	Corrente.....	0
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	54.700,00
	Corrente.....	0
	TOTAL	60.900,00
2.20.20	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.061.0007.	MANUITENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	
2008		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0010000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício	14,38



		TOTAL	14,38	311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Recur	7.325,00
2.20.50	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DIGI			3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
04.131.0010.	MANUITENÇÃO DAS ATIV DA SEC DE			311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Recur	10,45
2011	COMUNIC E DIFUSÃO DIGITAL			3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Recur	10,45
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	31.700,00		3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	TOTAL	31.700,00		311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Recur	
2.20.60	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
04.122.0011.20	MANUT DAS ATIV DA SEC 12 MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Recur	25,40
3.1.90.04.01	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.39.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	155.160,00		311000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Recur	
	TOTAL	155.160,00		08.244.0033.2	MANUT DAS ATIV DA PROT SOCIAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE	4.550,00
2.20.70	SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL			044		
04.123.0012.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 25 DA SECRETARIA DA FAZENDA			3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	4.400,00
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	8.100,00		08.244.0033.2	MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTE SOCIAL E TRABALHO	
	TOTAL	8.100,00		091	3.1.90.04.01	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
2.21.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	3.700,00
15.451.0016.20	MANUNT DAS ATIV DA 20 SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA			3.1.90.04.01	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	30.996,67
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	88,78		3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
	TOTAL	88,78		001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	34.008,29
2.21.30	SECRETARIA DE TURISMO			3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
23.695.0020.20	MANUNtenção DAS ATIVIDADES 25 DA SECRETARIA DE TURISMO			001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	740,00
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	3.600,00		001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	3.958,00
	TOTAL	3.600,00		3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
2.21.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	11.285,00
12.361.0025.20	MANUNtenção DAS ATIVIDADES 29 DO ENSIN FUNDAMENTAL - MDE			3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRUITIVAS			001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	14.450,00
111000000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação – Recursos do Exe	19.570,25		3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TOTAL	19.570,25		001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	1.900,00
2.21.50	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL			4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.244.0033.2	MANUT DAS ATIVIDADES DA 043 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	10.100,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL				TOTAL	127.459,26
				2.21.60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
				10.122.0034.2	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	
				3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS	
				213000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual .	8.316,00



10.301.0034.2	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA		3.1.91.13.01	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
053	MUN DE SAÚDE		214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO			do SUS provenientes do Governo Federal ..
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	15.000,00		1.016,74
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		10.305.0034.2	MANUT DAS ATIV DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	49,00	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	635,25	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	3.644,00	3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	5.000,00	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	17.831,00	3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	110,92		TOTAL130.493,52
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES537.086,19
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí			
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	9.619,01	2.20.90	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		04.121.001	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE 5.1116 MOBILIDADE E TRÂNSITO
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	20,90	3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 1 PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	20,90	04.121.001	PLANOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, 5.1117 URB E ENGENHARIA
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		3.3.90.31.0	PECUNIA/PREMIAÇÕES (DINHEIRO)
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	20,90	1	001000000 Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		3.3.90.39.0	16.350,18 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 1 PESSOA JURÍDICA
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	99,95	001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			30.000,00 TOTAL146.350,18
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	1.429,79	2.21.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRUITIVAS		15.605.001	IMPLEMENTAÇÃO, MELHORIA E MANUT 6.2935 DA REDE ABAST DE ÁGUA
211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercí	26.280,16	3.3.90.39.0	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 1 PESSOA JURÍDICA
10.301.0034.2	MANUT DAS ATIV DO CENTRO DE ESPEC		001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
933	ODONTOLOGICAS - CEO		4.4.90.52.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL 1 PERMANENTE
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		001000000	Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente
001000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ..	635,00	17.605.001	CONST REF E AMPL DE EQUIP 6.1099 PÚBLICOS E URBANIZAÇÃO
10.302.0034.2	MANUT DAS ATIV DO CENTRO DE		3.3.90.39.0	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 1 PESSOA JURÍDICA
055	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL		4.4.90.51.0	20.000,00 OBRAS E INSTALAÇÕES
214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal ..	6.230,00		



1	001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	100.000,00
		TOTAL	150.000,00
2.21.30	SECRETARIA DE TURISMO		
23.695.002	REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO		
0.2026			
3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –		
1	PESSOA JURÍDICA		
001000000	Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente	100.000,00	
	TOTAL	100.000,00	
2.21.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.002	DESENVOLVIMENTO E MANUT DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR		
6.2031			
3.3.90.30.0	MATERIAL DE CONSUMO		
1			
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Recursos do Exe	50.000,00	
12.361.002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS		
7.1008			
3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –		
1	PESSOA JURÍDICA		
111000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Recursos do Exe	50.000,00	
12.365.002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
7.1011			
4.4.90.51.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		
1			
124000000	Outras transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	40.736,01	
	TOTAL	140.736,01	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	537.086,19	

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

DECRETO Nº 028/2021

Regulamenta o artigo 30 da lei municipal 933/2017, quanto a concessão do benefício eventual na situação de ausência de moradia ou moradia precária, nos termos do inciso VIII, do parágrafo único do Art. 19º.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933, de 18 de setembro de 2017, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social municipal de assistência social e da outras providências;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO que a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 28 de abril de 2021, que aprovou os valores dos benefícios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do benefício eventual na situação de ausência de moradia ou moradia precária conforme inciso VIII do parágrafo único do Art. 19º da lei municipal nº 933, de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, consideram-se:

I - Família é o grupo de pessoas com vínculos efetivos de convivência, independente de gênero, geração, parentesco ou consanguinidade;

II - Beneficiários são aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e carência de habitação, que estejam incluídas e acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, e estejam em comprovada situação de desabrigamento, desalojamento ou moradia precária.

Art. 3º. O subsídio para prover moradia digna terá caráter transitório e será destinado exclusivamente às famílias incluídas e acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

Art. 4º. Para prover moradia digna às famílias em situação de extrema pobreza e de ausência de moradia ou moradia precária, o executivo municipal poderá:

I – Conceder benefício em pecúnia para as famílias locarem um imóvel;

II – Outorgar permissão de uso por prazo determinado às famílias beneficiárias, quando se tratar de imóvel de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

Art. 5º A Secretaria de Trabalho e Ação Social deverá justificar a concessão do benefício eventual mediante relatório social emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social do território da família beneficiária, assinado por profissional habilitado para os serviços de assistência social, em que se comprove a situação de pobreza e se evidencie a vulnerabilidade social das famílias a serem beneficiadas, e parecer social de concessão emitido pela Divisão de Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O Centro de Referência de Assistência Social realizará o acompanhamento sistemático das famílias beneficiadas buscando retirá-las da situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. O valor do benefício em pecúnia para locação de imóveis pelas famílias corresponderá no mínimo a R\$ 200,00 (duzentos reais) e no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo seu valor definido pelo assistente social responsável pelo relatório social de acordo com o grau de complexidade da situação pelo assistente social e número de integrantes da família.

Art. 7º. No caso do inciso I, do art. 4º, a localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual do beneficiário.



Art. 8º. Para o recebimento do benefício eventual o beneficiário deve comprovar a condição de pobreza e vulnerabilidade social, assegurada a preferência para:

I - Os que habitarem em condições sub-humanas, em áreas de risco iminente;

II - Pessoas deficientes, idosos a partir de 60 (sessenta) anos ou doentes;

III - presença de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Deve o beneficiário atender ainda aos critérios definidos no artigo 3º da Lei 933/2017.

Art. 9º. A duração do benefício eventual para locação de imóvel, para cada família, será de 6 (seis) parcelas por ano, podendo ser prorrogado por igual período, cessando o mesmo uma vez extinguindo-se as condições de vulnerabilidade e baixa renda, comprovadas por relatório da equipe de assistência social do órgão responsável.

Art. 10. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do beneficiário responsável.

§ 1º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.
§ 2º A continuidade da concessão do Aluguel Social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos aluguéis dos meses anteriores, emitidos necessariamente pelo locador, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 11. É vedada a concessão dos benefícios a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 05 de maio de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0250/2021

CONDE, 07 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JULIANA DE OLIVEIRA TORRES, para o cargo de Chefe da Divisão do CADÚNICO, símbolo CDS-III, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0251/2021

CONDE, 07 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MÁRCIA RAMIRO DA SILVA, para o cargo de Chefe da Divisão do CRAS, símbolo CDS-III, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0252/2021

CONDE, 07 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BRUNA ÁVILA DA SILVA GOMES, para o cargo de Coordenadora de Creche, símbolo DGC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2021

A Prefeita Municipal de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar através da Secretaria Municipal de Educação, Chamada Pública de Compra objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diversos, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Lei 13.987/2020, Resolução nº 2/2020 e Resolução nº 6/2020. Os grupos formais/informais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e respectivo projeto de venda até as 15:00 horas do dia 31 de maio de 2021, na Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rodovia PB 18 - Km 3,5, s/nº - Centro - Conde - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes. Recursos: PNAE, previstos no orçamento vigente. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, junto a Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia PB 18 - Km 3,0, s/nº - Centro - Conde - PB. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de abril de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita



Conde, 07 de maio de 2021.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de carne bovina e de frango. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 19 de Maio de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 06 de Maio de 2021

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 13:00 horas do dia 20 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de Maio de 2021

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 16:00 horas do dia 20 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de um veículo utilitário tipo carro pipa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de Maio de 2021

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Locação de impressora/multifuncional e impressão.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00128/2019 - Maq-larem Maquinas Moveis e Equipamentos Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.999,80; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 26.03.21

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE****REVOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 00001/2021**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição parcelada de recipientes descartáveis em isopor para refeições – marmita tipo quentinha; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Conde - PB, 06 de Maio de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita



Conde, 07 de maio de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OFÍCIO N° 00621/20- SECPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 12/09/2021

3258

João Pessoa, 17 de outubro de 2020.

1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 13 da Constituição do Estado e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), estamos enviando o **Processo Eletrônico TC- 06338/19**, referente à Prestação de Contas desse Município, exercício de 2018.

Para os fins estabelecidos no Art. 59-F da mencionada Lei Orgânica segue anexo DVD contendo documentação pertinente a citada Prestação de Contas, bem como os pronunciamentos do órgão técnico, Ministério Público e Plenário deste Tribunal. A referida documentação também poderá ser acessada por meio do portal eletrônico <http://portal.tce.pb.gov.br/ramita>.

Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder festar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como dispõe, por se tratar da exclusiva competência desta Corte, da mesma forma que não poderá a Câmara se pronunciar quanto aos Pareceres da Gestão Fiscal pertinentes aos Chefs dos Poderes Legislativo e Executivo, cuja finalidade é certificar o cumprimento ou não das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Conde/PB
Conde-PB
58322-000

Rua Prof. Geraldo von Söhsten, nº. 147 - Jaguaribe - 58015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3221-3990
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gatre@tce.pb.gov.br

Ofício 00621/20 - Tribunal Pleno, Proc. 06338/19, Data: 20/10/2020 08:49, Responsável: Cons. Arnóbio A. Viana.

Imprime-se e assinado em 20/10/2020 11:50. Visualizações: 6278. Edições: 220. Edição: 0005. FEEA: 180%

3258

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 12/09/2021

1º SECRETÁRIO

Assinado em 20 de Outubro de 2020

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pela Regulamento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
PRESIDENTE

3259

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 12/09/2021

Ef.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 12/09/2021

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

Parecer

Conde, 12 de 09 de 2021

Senhor presidente
Senhores vereadores

Os vereadores que este subscrevem no uso de suas atribuições Regimentais, vem perante vossa exceléncia e senhores vereadores, apresentar parecer das contas da gestão da prefeita a senhora Márcia de Figueiredo Lucena lira, referente ao ano de 2018.

O parecer desta comissão acompanha o parecer do tribunal de contas do estado, que por sua vez votou favorável a aprovação da referida conta, que muito embora emitam parecer prévio, de caráter opinativo, não vinculante como órgão, no caso como auxiliar da câmara municipal, na tarefa legislativa de fiscalização das contas do gestor.

Vale aqui esclarecer que a expressão auxiliar não significa hierarquizado ou Subordinado.

O tribunal de contas possui autonomia constitucional, pelas garantias constitucionais de independência e vitaliciedade conferida aos seus membros em igualdade com os ministros do superior tribunal Federal.

Atenciosamente,

João Batista do Nascimento
Vereador - PROS

RODOVIA PB 018 – KM 3,5 – SN – CENTRO, CEP: 58322-000 – CONDE – PB
TEL: (83) 99197-2545 / EMAIL: DUBADPT@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 19/01/2021

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR "CICERO LEITE"

ATA DA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2021

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Conde, o Vereador **PRESIDENTE** declarou **aberta** a Sessão ordinária com registro da presença dos Vereadores: Ariel Carneiro, Daniel Júnior, Eduardo Cassol, João Batista, Josemar Antunes, Josélio Dionizio, Josinaro dos Santos, Luzimar Nunes e Rodrigo Gonzaga e ausência dos vereadores: Flávio Melo e Munique Marinho. Havendo número regimental, o **PRESIDENTE** convida o segundo secretário, o Vereador Josemar Antunes, para assumir a primeira secretaria e os vereadores Rodrigo Gonzaga e Eduardo Cassol para assumirem a segunda e terceira secretaria, respectivamente. Após este, o presidente solicita ao primeiro secretário para fazer leitura da Ata da Sessão ordinária do dia quinze de março de dois mil e vinte e um, que, após lida, franqueada a palavra para discussão, foi aprovada sem retificações por unanimidade. Logo após, foram lidas as atas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizadas nos dias vinte e cinco de março do corrente ano e oito de abril do corrente ano. Ato continuo, foram lidas as correspondências encaminhadas a casa: ofício nº753/2021 que versa sobre a comunicação de celebração de convênio nº 908507/2020 com Prefeitura Municipal de Conde. O Requerimento de Apelo nº 12.534 e 12.535/2021 de autoria do Deputado Estadual Cabo Gilberto Silva, onde solicita reforma e padronização dos estabelecimentos comerciais na Praia de Barra de Gramame Sul, Conde – PB e o calçamento em paralelepípedos do acesso a Praia Barra de Gramame. Após este, foi lida a Moção de Pesar nº001/2021 de autoria do vereador Luzim Nunes, à família da Senhora Maria do Carmo Maranhão Ribeiro (Dona Luguinha), falecida no dia doze de abril do corrente ano. Ato continuo, foi apresentado o Projeto de Lei nº 005/2021, do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 446, de 03 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 751/2013. Em seguida, o Presidente solicita ao vereador Josinaro Santos a apresentação do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 010/2021 que institui a ação Ronda Maria da Penha e dá outras providências. Após este, o presidente solicita ao Vereador



Conde, 07 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 19/09/2021

1º SECRETÁRIO

Eduardo Cassol apresentou o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 011/2021 que dispõe sobre a instituição da semana municipal do pescador artesanal e do pescado no município de Conde. Ato continuo, o presidente solicitou ao vereador Rodrigo Gonzaga a apresentação do indicativo de projeto de Lei nº 003/2021 que altera a lei nº 769/2013 de 09 de dezembro de 2013 e dá outras providências. Ato continuo, o presidente convidou os vereadores inscritos para APRESENTAREM SEUS REQUERIMENTOS, pela ordem o vereador Joselito Dionizio apresentou o requerimento nº 039/2021 que solicita um estudo para viabilizar uma grande desobstrução na via de acesso à comunidade quilombola de Mutuaú. Ao final da leitura o vereador autor solicitou dispensa de interstício, que após colocada em votação foi aprovada por unanimidade. O requerimento nº 046/2021 solicita estudos para viabilizar a instalação de manilhas nas ladeiras da comunidade quilombola de Mutuaú. Requerimento nº 047/2021 que solicita estudos para viabilizar a entrega da UBS e ambulância da Comunidade Quilombola de Mutuaú. Ao final da leitura, o vereador autor solicitou dispensa de interstício, que após colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o vereador Josinaro Santos apresentou o requerimento nº 044/2021 que solicita a realização de reforma dos buracos nas principais ruas pavimentadas em paralelepípedos no Centro de Conde. Após este, o vereador João Batista apresentou o requerimento nº 045/2021 que solicita fiscalização efetiva no tocante as queimadas nas vias públicas e em terrenos baldios no município. Ato continuo, o vereador Rodrigo Gonzaga apresentou o requerimento 048/2021 que solicita a vacinação imediata contra a COVID-19 dos Guardas Civis Municipais de Conde. Ao final da leitura, o vereador solicitou dispensa de interstício, que após colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Requerimento nº 049/2021 que solicita a vacinação contra COVID-19 dos agentes de limpeza urbana. Requerimento nº 050/2021 que solicita a instalação de academia ao ar livre na praça da Amizade localizada na Comunidade do Ademário Régis. Requerimento 051/2021 solicita reforma e ampliação do cemitério de Jacumá, como também a construção de ossário e capela. Requerimento 052/2021 solicita a pavimentação no perímetro que compreende a principal entrada e saída da comunidade Pousada de Conde



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 19/09/2021

1º SECRETÁRIO

que dá acesso a BR 101. Em seguida, o vereador Daniel Junior apresentou requerimento 053/2021, subscritos pelos vereadores Josemar Antunes, Flávio Melo, Joselito Dionizio, Josinaro Santos, João Batista, Eduardo Cassol, que solicita revogação da lei nº 1031/2019 outorga onerosa. Ao final da leitura vereador autor solicitou dispensa de interstício, que após colocada em discussão, foi solicitado pelo vereador Rodrigo Gonzaga tempo para apreciação da matéria e em concordância do vereador autor, restou a discussão e votação da matéria para próxima sessão. Ato continuo, o vereador Josemar Antunes apresentou o requerimento nº 054/2021 que solicita a manutenção e reparo do calçamento da Rua Manoel Alves. Requerimento nº 055/2021 que solicita limpeza no bairro Jardim Recreio. Em seguida o vereador Ariel Carneiro apresentou o requerimento nº 056/2021 onde solicita a construção de lombadas na Praça do Mar. Ato continuo, o Presidente solicita ao primeiro secretário a leitura do Memorando Circular da Presidência nº 012/2021 que versa sobre o lançamento da Campanha de conscientização contra a COVID-19 da Câmara Municipal de Conde. Não havendo mais matérias a serem apresentadas, o PRESIDENTE inicia a ORDEM DO DIA e solicita ao primeiro secretário a leitura das matérias para discussão e votação, pela ordem foi lido o ofício nº00621/2020 –SECPL do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que versa sobre o envio do processo eletrônico TC – 06338/19, e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente a prestação de contas desse município, exercício de 2018, que após e discutido e votado, foi aprovado por unanimidade. Por ordem, seria discutido e votado o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 005/2021 de autoria do vereador Daniel Junior, que dispõe sobre o serviço de bombeiros civis e fixa as exigências de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e dá outras providências, mas a pedido do vereador autor do referido projeto foi retirado de pauta, adiando a discussão e votação para próxima sessão. Ato continuo foi lido o Projeto de Lei 007/2021 de autoria do vereador Eduardo Cassol que institui no âmbito do município de Conde-PB, o programa "acesso Cidadão Praia Acessível" e dá outras providências, que após discutido foi aprovado por unanimidade. Após este, foi lido o Projeto de Lei 008/2021 de autoria do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa comendador Cícero Leite
APROVADO EM DISCURSO NA
SESSÃO DE 19/09/2021

1º SECRETÁRIO

Josinaro dos Santos, que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissional de educação física como essencial em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais no município de Conde-PB, que após discutido foi aprovado por unanimidade. Ato continuo, foi lido a indicação de Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do vereador Daniel Junior, que regula a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários, estudantes de curso técnicos e profissionalizantes, que após discutido foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foram discutidos e aprovados por unanimidade os requerimentos 017, 018, 039 e 047/2021 de autoria do vereador Joselito Dionizio. Ato continuo, foram discutidos e aprovados por unanimidade os requerimentos 024, 025, 026, 027, 028, 029/2021 de autoria do vereador Josemar Antunes. Após este, foram discutidos e aprovados por unanimidade os requerimentos 034 e 035/2021 de autoria do vereador Eduardo Cassol. Ato continuo, foram discutidos e aprovados os requerimentos 036, 037, 038 e 048/2021 de autoria do vereador Rodrigo Gonzaga. Não havendo mais matérias a serem discutidas e votadas, o Presidente o inicia o GRANDE EXPEDIENTE e convida os vereadores que desejam fazer o uso da tribuna, por inscrição, o vereador Josemar Antunes iniciou seu pronunciamento agradecendo a Deus pela vida, pelo restabelecimento de sua saúde, repudiou notícias veiculadas por blogs e sites, falou da fiscalização realizadas na UBS de Carapibus e de Gurugi e parabenizou a prefeita Karla pelas ações de cem dias de gestão. Não havendo mais vereadores inscritos para o uso da tribuna, o Presidente agradeceu a presença de todos, marcando a próxima sessão para segunda-feira no horário regimental, e encerrou a presente sessão.